

**LEI Nº 2.332/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da  
Prefeitura Municip. de Campina Verde / MG em

Data 11/07/22

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG-143.917

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Institui no calendário oficial do município, a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 15 a 21 de setembro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O símbolo da Campanha prevista no caput deste artigo será "Um laço na cor amarela", podendo as Instituições Públicas Municipais participarem da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela, durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de suicídios.

**Art. 3º** - As datas comemorativas de que tratam os caputs dos artigos 1 e 2, tem com o objetivo dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais.

Parágrafo Único - Fica o poder executivo autorizado a:

I - Promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil; priorizando suas realizações em estabelecimentos do ensino médio.

II - Divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;

III- Criar canais de atendimento pessoal às pessoas diagnosticadas ou as pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais;

IV - Promover atividades de apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V- Promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 11 de julho de 2022.



**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**